

RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO

Usuário Externo (signatário): Alexandre Paulo Pires da Silva
Data e Horário: 10/06/2024 16:20:27
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 0106805-03.2024.8.13.0000
Interessados:

Alexandre Paulo Pires da Silva

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Ofício Externo 19285947

- Documentos Essenciais:

- Requerimento Ofício SINJUS-MG nº 27/2024 19285948

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Ofício SINJUS nº 27/2024

Belo Horizonte/MG, 10 de junho de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 4.001, Serra
30130-911, Belo Horizonte/MG

Assunto: Solicitação. Aposentados. Férias-prêmio. Demandas judicializadas. Pagamento.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (“SINJUS-MG”), inscrito no CNPJ sob o n. 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, n. 39, sobreloja, bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

1. Nos termos do art. 31, § 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais:

Art. 31 – O Estado assegurará ao servidor público civil da Administração Pública direta, autárquica e fundacional os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição da República e os que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social e da produtividade e da eficiência no serviço público, em especial o prêmio por produtividade e o adicional de desempenho.

[...]

§ 4º – Serão concedidas ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e função pública férias-prêmio com duração de três meses a cada cinco anos de efetivo exercício no serviço público do Estado de Minas Gerais.

2. Assim, é disposto que, ao servidor público do Estado de Minas Gerais, é devido o gozo do período de férias prêmio acumulado ao longo dos anos de prestação de serviço. Contudo, a realidade no Tribunal mineiro se mostra diferente, considerando que a muitos servidores não foi oportunizada a chance de gozo do citado período de descanso, de

modo que esses trabalhadores se aposentaram tendo, em seus assentamentos funcionais, saldo de férias prêmio não gozadas.

3. Em que pese a mencionada situação ser injusta e desarrazoada, por muitos anos, o Tribunal nada fez para solucionar a questão. Desse modo, vários servidores não tiveram outra opção a não ser judicializar a demanda, para que o saldo remanescente de férias prêmio fosse convertido em pecúnia e devidamente pago aos servidores que se encontravam aposentados. Nesse sentido, reitera-se que **o gozo do período de férias prêmio adquirido é direito posto, nos moldes na normativa colacionada, e seu impedimento resulta no dever do Tribunal em ressarcir, financeiramente, os servidores que não tiveram acesso ao seu período de descanso, sob pena de enriquecimento ilícito do Estado. Esse é o entendimento jurisprudencial já pacificado.**

4. Por esse motivo, após a constatação do posicionamento jurisprudencial e da inadequação da situação anteriormente posta, **o Tribunal de Justiça de Minas Gerais firmou entendimento administrativo no sentido de que as férias prêmio não gozadas devem ser convertidas em pecúnia para a devida indenização aos servidores, quando da aposentadoria.** Nesse sentido, o Órgão Especial aprovou, à unanimidade, o parecer 4453 da Comissão Administrativa, se manifestando nos seguintes termos:

COMISSÃO ADMINISTRATIVA - CONVERSÃO EM PECÚNIA, POR OCASIÃO DA INATIVIDADE, DE FÉRIAS-PRÊMIO ADQUIRIDAS A QUALQUER TEMPO E NÃO GOZADAS - VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Independentemente da data da aquisição, as férias-prêmio não usufruídas na ativa por servidor já em inatividade devem ser indenizadas, uma vez que o contrário equivaleria a um vedado enriquecimento ilícito da Administração Pública.

5. Tal entendimento, ainda, foi corretamente esclarecido e delineado em parecer da Comissão Administrativa, nos autos do procedimento SEI n. 0099489-12.2019.8.13.0000, em que o Relator se manifestou, *in verbis*:

À luz do exposto e com fundamento no art. 46, I, do RITJMG, **opino no seguinte sentido, em relação aos dois questionamentos da DEARHU:**

1 - O entendimento constante do Parecer 4453 da Comissão Administrativa, evento 4581440, aprovado pelo Órgão Especial na sessão do dia 26.10.2022, será estendido aos servidores exonerados e demitidos?

Resposta: O entendimento (*ratio decidendi*) constante do Parecer 4453, desta Comissão Administrativa, aprovado, à unanimidade, pelo Órgão Especial, na sessão administrativa realizada no dia 26.10.2022, deve ser estendido aos servidores exonerados e demitidos, levando em

consideração, particularmente, a interpretação constitucional do STF, em sede de repercussão geral (ARE 721.001-RG/RJ).

2 - Será observada a prescrição quinquenal para pagamento da indenização das férias prêmio aos inativos e aos desligados do quadro de pessoal do TJMG antes de 27.10.2022?

Resposta: A prescrição quinquenal para pagamento da indenização das férias-prêmio aos inativos e aos desligados do quadro de pessoal do TJMG, antes de 27.10.2022, deve observar o prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 1º, do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, contado a partir da decisão proferida pelo Órgão Especial, em 26/10/2022, que aprovou o parecer 4453, desta Comissão administrativa. No âmbito administrativo, deve o ex-servidor apresentar requerimento, instruído com declaração sobre eventual ajuizamento de ação judicial.

6. Desse modo, é cristalino que a todos os servidores que deixaram de ter vínculo com o Tribunal mineiro – seja pela aposentadoria, exoneração ou demissão – e que tenham saldo de férias prêmio não gozadas, é devida a conversão do referido saldo em pecúnia e a referente indenização dos valores. Repisa-se que o direito alcança **todos** os servidores que estão na citada condição, tendo em vista que o prazo prescricional quinquenal tem seu termo de início quando da decisão administrativa, ou seja, a partir de 26/10/2022. Desse modo, indiferente é a data da aposentadoria, exoneração ou demissão do servidor que se desligou dos quadros de ativos do TJMG antes da deliberação do Órgão Especial sobre a matéria, tendo em vista que poderão pleitear o mencionado pagamento até o ano de 2027.

7. Conforme já pontuado, a decisão administrativa se deu somente em 2022, de modo que, no período anterior à deliberação, os servidores se viam impedidos de acessarem os valores referentes às férias prêmio não gozadas. Assim, alguns servidores se viram compelidos a acionar o Poder Judiciário, tendo em vista que o Tribunal, à época, não deferia os pedidos administrativos de indenização dos saldos remanescentes. Contudo, **após a decisão proferida em 2022, a matéria foi sanada, de modo que o pagamento deve se dar administrativamente, para todos os servidores que se encontram na situação mencionada.**

8. Em que pese a clara concatenação dos fatos ora exposta – em que o resultado esperado é a conversão do saldo de férias prêmio não gozadas em pecúnia e o devido pagamento administrativo dos valores, independentemente se o servidor judicializou ou não a questão, uma vez que se trata de direito que alcança todos os servidores que estejam na condição apontada –, tem-se notado a preterição daqueles servidores que possuem processos judiciais sobre a matéria.

9. Este Sindicato acompanha os processos judiciais dessa natureza de vários servidores. Em todos eles, houve o peticionamento com requerimento para que o pagamento fosse realizado administrativamente – assim como tem sido para os demais servidores – resultando no posterior encerramento da demanda judicial. **Contudo, o TJMG tem se furtado de dar seguimento aos pedidos em âmbito judicial, de modo que a demanda judicializada não avança, por falta de resposta do Tribunal mineiro e, igualmente, os servidores não possuem acesso à resolução administrativa da questão.**

10. Dessa forma, em relação aos servidores que judicializaram a matéria, tem-se notado certa desatenção por parte do TJMG, uma vez que muitos desses servidores se aposentaram em período anterior a outros servidores que já receberam os valores administrativamente. Ou seja, **os servidores que possuem processos judiciais estão sendo negligenciados em seu direito, bem como a Administração está obstaculizando a solução da questão para esses servidores.**

11. Assim, o SINJUS-MG – como representante da categoria e, em especial, para a defesa dos direitos dos servidores aposentados que ainda não receberam os valores referentes ao saldo de férias prêmio não gozadas – solicita que o TJMG retome os referidos pagamentos, considerando, como primeiras, as datas mais pretéritas de aposentadoria ou desligamento, bem como não fazendo qualquer distinção entre servidores que tenham, ou não, processos judiciais sobre a matéria. De mesmo modo, solicita o agendamento de reunião com o Exmo. Sr. Presidente, em que representantes dos servidores atingidos também possam participar, para se delinear o tempo e modo adequados para a realização dos pagamentos devidos.

12. Desse modo, por todo o exposto, este Sindicato, em defesa dos interesses da categoria e com ênfase na pauta de reivindicação dos servidores aposentados deste Tribunal, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer que:

a) Sejam retomados os pagamentos de indenização dos saldos de férias prêmio não gozadas pelos servidores aposentados, exonerados e demitidos deste TJMG, iniciando-se a lista pelas aposentadorias e desligamentos mais pretéritos, independentemente da existência de processo judicial referente à demanda, movido pelos servidores aos quais deve ser quitado o direito;

b) Seja agendada reunião com o Exmo. Sr. Presidente, com a participação dos servidores afetados, para que seja construída a melhor estratégia possível referente ao tempo e modo adequados para os pagamentos devidos.

13. Certos da compreensão e acatamento do pedido, o SINJUS-MG antecipa os agradecimentos e coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos ou complementos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG